

CITAÇÃO - 805-B / 2008

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Dr. MANOEL AROUCHA SOARES, Secretário Adjunto em exercício à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/51428-8, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES, em face do Convênio DETRAN nº 003/2003 e termos aditivos, sob pena de sofrer sanção na forma de multa, prevista no art. 233, VI, do Regimento deste Tribunal.

Belém, 03 de setembro de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 805-C / 2008

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, a Dra. SULEIMA FRAIHA PEGADO, Diretora do DETRAN à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/51428-8, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES, em face do Convênio DETRAN nº 003/2003 e termos aditivos, sob pena de sofrer sanção na forma de multa, prevista no art. 233, § 1º, pelo descumprimento da Resolução nº 13.989/95.

Belém, 03 de setembro de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 806 / 2008

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. OLÍMPIO YUGO OHNISHI, Secretário Executivo à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/52923-6, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, em face do Convênio SESPA nº 119/2004 e termos aditivo.

Belém, 03 de setembro de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 807 / 2008

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. ERNANI GUILHON DA SILVA, Responsável pelo laudo de acompanhamento do convênio à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/51278-6, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da tomada de contas instaurada na SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, em face do Convênio SEPLAN nº 021/2003 e termos aditivos, sob pena de sofrer sanção na forma de multa.

Belém, 03 de setembro de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 808 / 2008

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Dr. JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ, Superintendente da SUSIPE à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/54170-7, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, em face do Convênio SUSIPE nº 18/2003 e termos aditivos, sob pena de sofrer sanção na forma de multa.

Belém, 03 de setembro de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 809 / 2008

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do

Regimento, cita, por intermédio do presente edital, a Sra. MARISE ANDRÉA BARBOSA COLARES, Prefeita à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/51444-2, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, em face do Convênio SESPA nº 129/2004.

Belém, 03 de setembro de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 810 / 2008

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, a Sra. MARISE ANDRÉA BARBOSA COLARES, Prefeita à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/52572-2, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, em face do Convênio ALEPA nº 73/2004.

Belém, 03 de setembro de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 811 / 2008

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, a Sra. MARISE ANDRÉA BARBOSA COLARES, Prefeita à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/53264-8, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, em face do Convênio SETEPS nº 034/2004 e termos aditivos.

Belém, 03 de setembro de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 812 / 2008

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/50687-4, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINOPOLIS, em face do Convênio SEPOF nº 009/2003 e termos aditivos.

Belém, 03 de setembro de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 813 / 2008

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/50666-5, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINOPOLIS, em face do Convênio SEDUC nº 650/2004.

Belém, 03 de setembro de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES
(SESSÃO 12/08/2008)
ACÓRDÃO Nº. 43.614

Processo: 2002/52993-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 112/01, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e a ASIPAG
Responsável: Sra. ANTONIA MÔNICA RODRIGUES FORTES, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do

voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea “b” c/c os arts. 41 e 73, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar a Sra. ANTÔNIA MÔNICA RODRIGUES FORTES, Presidente (C.P.F. nº 396.443.672-00), a devolução da importância de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), atualizada a partir de 01.03.2002, e aplicar a multa de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), pelo dano causado ao erário, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente de débito e da multa, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3ª da constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de agosto as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº. 17.564

Processo: 2008/52436-2

Assunto: Consulta formulada pela Sra. ELYEDA PESSOA, Diretora de Recursos Humanos desta Corte, quanto a possibilidade de pagamento do retroativo do Auxílio Natalidade aos servidores que apresentaram certidão de nascimento de seus filhos a partir de 01.01.2003.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, , com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, responder à presente consulta, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, transcrito na íntegra.

RESOLUÇÃO Nº. 17.571

Processo: 2008/52533-2

Assunto: Consulta formulada pelo Departamento de Administração deste Tribunal acerca da aplicação do redutor disposto na Resolução 17.714/2006.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 26, Inc. IX, da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1992, determinar a aplicação aos proventos das pensionistas do limite tratado na Resolução nº. 17.174/06, desde sua vigência, assim como, apurar os motivos pelos quais o Departamento de Recursos Humanos deixou de aplicar referido teto.

RESOLUÇÃO Nº. 17.580

(PROCESSO Nº. 2004/51440-3)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2008/09606-5 e constante dos autos às fls. 82, em que solicita a isenção da multa aplicada mediante Acórdão nº. 42.876, de 26-02-2008; Considerando o disposto no artigo 214 do Regimento que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas, ratificado pelo parecer da Consultoria Jurídica às fls. 84 e 85 do presente processo; Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.717, desta data,

RESOLVE,

unanimemente:

I - AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em dez (10) vezes, da multa imputada ao senhor João Gomes da Silva (CPF nº. 038.171.562-00), ex-prefeito do município de Ourém, definida pelo Acórdão nº. 42.876, de 26 de fevereiro de 2008, no valor de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente, na forma prevista do § 1º do artigo 214 do Regimento Interno do TCE/PA;

II - DECIDIR que o pagamento deverá começar no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 28 de agosto de 2008.